



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ENAJUM/SECON

JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a locação de espaço para a realização do Congresso Internacional de Direito Militar, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), a ser realizado entre os dias 9 e 11 de setembro de 2025, na cidade de Curitiba – PR.

O evento exige um ambiente com capacidade mínima para 120 pessoas sentadas, infraestrutura moderna, segura, acessível e adequada para receber autoridades civis e militares, nacionais e estrangeiras, bem como os seguintes serviços integrados:

- Projeção, sonorização, transmissão ao vivo e tradução simultânea, com mão de obra técnica especializada;
- Internet dedicada e de alta velocidade, garantindo estabilidade e qualidade nas transmissões;
- Equipamentos e estrutura de apoio, compatíveis com a natureza institucional do evento;
- Mobiliário adequado, como cadeiras, mesas e púlpitos;
- Espaço e serviço de *coffee break* e coquetel em todos os dias do evento, conforme padrão compatível com o público-alvo;
- Estacionamento amplo e seguro; e
- Restaurante que comporte o número de participantes para almoço.

A estimativa de 120 participantes está amparada no perfil do evento e em experiências anteriores da ENAJUM em eventos de mesma natureza. A contratação dos serviços de forma integrada visa assegurar a padronização da execução, evitar a fragmentação indevida do objeto, garantir maior eficiência logística e minimizar riscos operacionais durante a realização do evento.

Durante a fase preparatória, foi realizada visita técnica *in loco* a diferentes espaços públicos e privados na cidade de Curitiba, com o objetivo de verificar a viabilidade da realização do evento nos termos demandados. Constatou-se que:

- Os espaços públicos visitados na cidade não possuíam disponibilidade para o período necessário ou não atendiam plenamente aos requisitos técnicos e operacionais exigidos;
- Os estabelecimentos da rede hoteleira e centros de convenções consultados não ofereciam os serviços de forma integrada, o que comprometeria a eficiência da execução;
- Alguns espaços públicos, pela localização e fluxo de pessoas não eram seguros; e
- Ainda, alguns fornecedores não aceitavam empenho como forma de pagamento, o que inviabiliza sua contratação pela Administração Pública.

Dessa forma, a equipe técnica identificou apenas um fornecedor que reúne, simultaneamente, a disponibilidade no período demandado, a infraestrutura completa, a capacidade técnica exigida e a aptidão para contratação por meio de empenho, o que caracteriza, de forma objetiva, inviabilidade de competição.

Em razão desse contexto, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, que prevê essa possibilidade nos casos de inviabilidade de competição, inclusive em situações em que, embora possa existir outros fornecedores no mercado, foi identificado durante a visita técnica, somente um que atende, de forma efetiva, integral e tempestiva, às condições necessárias para o atendimento do interesse público.

Toda a fundamentação técnica da escolha do fornecedor está documentada nos autos, com registro da visita técnica, relato das diligências realizadas e comprovação da indisponibilidade de alternativas viáveis dentro do prazo, local e condições exigidas.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA FONSECA HILARIO VAZ, SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA ENAJUM**, em 25/08/2025, às 14:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4490552** e o código CRC **15CA6995**.

4490552v4